



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2434 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 802.907,15 (oitocentos e dois mil, novecentos e sete reais e quinze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.14 - Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 - Obras e Engenharia

15.451.5001.1012 - Pavimentação de Vias Rurais

| Ficha | Unidade Orç. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor R\$ |
|--------------------------------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| 499 | 02.10.05 | 15.451.5001.1012 | 4.4.90.51 | 1.100 | 802.907,15 |
| TOTAL DO CRÉDITO ABERTO | | | | | 802.907,15 |

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 802.907,15 (oitocentos e dois mil, novecentos e sete reais e quinze centavos), na seguinte conta de receita:

| | | | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-------------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------|-------------------|
| Excesso de arrecadação | | | | |
| Ficha | 1.000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | |
| | 1.118.01.10.00 | IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL E TERR. URBANA | | |
| 6 | 1.118.01.13.00 | IPFU - IMP.S/PROPR.PRED.E TERR. URBANA | 1.110 | 802.907,15 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | | 802,907,15 |



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/00, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4320/64, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO 2021.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de setembro de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração